

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO A PET SHOPS QUE REALIZAM O ACOLHIMENTO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	07/11/2023 11:08:56	Data da assinatura:	07/11/2023 11:12:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
07/11/2023

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO A PET SHOPS QUE REALIZAM O ACOLHIMENTO DE CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU MAUS-TRATOS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política de incentivo aos pet shops que realizam o acolhimento de cães e gatos em situação de abandono ou maus-tratos, visando ao bem-estar dos animais e à promoção da adoção responsável no Estado do Ceará.

Art. 2º Os pet shops que desejarem participar desta política deverão atender aos seguintes requisitos:

I - possuir instalações adequadas e seguras para o acolhimento temporário de cães e gatos em situação de abandono ou maus-tratos;

II – garantir assistência veterinária e cuidados necessários, incluindo alimentação, higiene e acompanhamento médico, aos animais acolhidos;

III - promover a identificação e o registro dos animais acolhidos, incluindo informações sobre seu estado de saúde e temperamento;

IV - facilitar a visitação pública às instalações para fins de adoção responsável; e

V - manter registros atualizados sobre o número de animais acolhidos, adotados e encaminhados para outras instituições.

Art. 3º Os pet shops que aderirem a esta política poderão receber incentivos fiscais e financeiros, conforme regulamentação específica do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Fica estabelecida a Secretaria da Proteção Animal (SEPA) como a autoridade competente para fiscalizar e monitorar o cumprimento desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos e critérios para a concessão dos incentivos previstos no Artigo 3º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ROMEU ALDIGUERI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer, no Estado do Ceará, uma política de incentivo aos pet shops que desempenham um papel fundamental no acolhimento e cuidado de cães e gatos em situação de abandono ou maus-tratos. Esta iniciativa visa promover o bem-estar animal, fomentar a adoção responsável e contribuir para a redução do sofrimento desses animais vulneráveis.

A problemática do abandono e dos maus-tratos a cães e gatos é uma questão séria em nossa sociedade. Muitos desses animais são deixados à própria sorte, expostos a condições precárias de vida, doenças e, em muitos casos, enfrentam um destino trágico. Além disso, o aumento da população de animais abandonados pode sobrecarregar os órgãos de controle de zoonoses e abrigos públicos, tornando difícil o atendimento adequado a todos esses animais.

Os pet shops, que frequentemente possuem estruturas adequadas, conhecimento técnico e recursos para cuidar de animais de estimação, têm potencial para desempenhar um papel importante na solução desse problema. Ao acolher cães e gatos em situação de abandono ou maus-tratos, esses estabelecimentos podem oferecer cuidados de qualidade, assistência veterinária e a oportunidade de encontrar lares responsáveis para esses animais.

Além disso, ao incentivar a participação de pet shops nessa iniciativa, estamos estimulando o setor privado a contribuir para o bem-estar animal e para a promoção da adoção responsável. A concessão de incentivos fiscais e financeiros a esses estabelecimentos não apenas reconhece seus esforços em prol dos animais, mas também os motiva a continuar nesse caminho.

Esta lei busca, portanto, criar um ambiente favorável à colaboração entre o poder público e o setor privado no Estado do Ceará na proteção dos direitos dos animais e na construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com o tratamento ético e responsável de cães e gatos. Esperamos que esta política de incentivo seja um passo importante na direção de um futuro em que todos os animais possam viver com dignidade e cuidado adequado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos animais e na construção de uma sociedade mais compassiva.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)